



Câmara dos Deputados

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 29

PL 2412, DE 2007 - Define critérios para o processamento administrativo das execuções fiscais. Altera a Lei nº 8.397, de 1992 e revoga a Lei nº 6.830, de 1980.

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 2.º, do PL 2412, de 2007, conforme redação abaixo:

Art. 2º -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º - A Fazenda Pública pode cumular várias execuções fiscais contra o mesmo devedor, ainda que fundadas em títulos diferentes, desde que, no caso de diversidade de fundamentos, disto não resulte prejuízo à defesa através de embargos.

JUSTIFICATIVA

A reunião de execuções é medida de economia e eficiência, devendo ser apoiada. Contudo, pode acontecer de haver reunião de muitos títulos heterogêneos, que versam sobre matéria muito diversa. Em alguns casos, isto pode acarretar em dificuldade para defesa do sujeito passivo, que teria, no prazo uno de embargos, defender-se de dezenas de questões sem conexão entre si.

Busca-se, com esta emenda, assegurar que, nesses casos menos comuns, não haja sacrifício excessivo ao direito de defesa.

Sala das Sessões, de julho de 2009

DEPUTADO RODRIGO ROCHA LOURES
PMDB/PR

Por favor
PTB/PR



EE96652A17